



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do Proc.
N.º 04-08 de 1992
O Funcionário
MARIA ELIZABETH
Secretária

PARECER
0586/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08/92.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Moura, objetiva incluir o inciso XI ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município, de forma a obrigar a convocação de audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, bem como sobre regime jurídico dos servidores da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

O artigo 41 da Lei Orgânica elenca os projetos de lei para os quais há necessidade de audiências públicas.

Tal exigência se dá em razão da complexidade das matérias a serem discutidas e votadas pela Câmara.

Ocorre que o rol de matérias do artigo 41 é taxativo, não abrindo a possibilidade de convocação de audiências públicas para outros projetos que ali não sejam previstos.

Entretanto a alteração da estrutura administrativa municipal é sem dúvida matéria que merece amplas discussões e prazo mais elástico para aprovação.

Por este motivo a alteração da Lei Orgânica de molde a possibilitar a realização de audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre a matéria já referida, é, sem dúvida, oportuno e necessário.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11 de maio de 1992.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and notes]
Relator *[Signature]*
[Signature]
[Signature] (contrário)
[Signature]
[Signature] (com restrições)